

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2013  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
AMBULÂNCIA EM CASOS DE EMERGÊNCIA**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**

**DATA: 12 de Setembro de 2013**

**HORÁRIO: 09.00 horas**

**LOCAL:** Sala de Licitações situada nas dependências da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, sito à Rua João Moreira 1707, centro - CEP 97610-000.

**PREÂMBULO**

O Município de São Francisco de Assis, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, conforme descrito neste edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 77/2006 e Decreto nº 333/2009, que institui a modalidade Pregão no Município de São Francisco de Assis, bem como a Lei complementar 123/2006 e as normas Federais pertinentes ao assunto, no que couber em especial a Lei Federal nº8666/93 e suas alterações posteriores.

**1 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL**

**ANEXO I - PROPOSTA FINANCEIRA COM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;**

**ANEXO II - MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS;**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO e DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, V, LEI 8666/93;**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Esta declaração deverá ser apresentada, fora dos envelopes, no momento do credenciamento).**

**2 - DO OBJETO**

**2.1 - O presente pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada em Transporte para Prestação de Serviço de Ambulância em Casos de Emergência**, conforme especificações constantes no anexo I - "Proposta Financeira", parte integrante deste Edital.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

3.2.1 Sejam concordatárias ou em estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.

**4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo xerox da carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto, devidamente autenticado ou acompanhado do original, bem como cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto ou Contrato Social.

- 4.3 - Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou equivalente.
- 4.4 - Apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente requisitos habilitatórios (Anexo IV) .
- 4.5 - Os documentos referentes ao credenciamento e representação (item 4) deverão constar FORA dos envelopes da proposta e da documentação, sendo entregues ao Pregoeiro que fará o credenciamento dos participantes.
- 4.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar para a Equipe de Apoio, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente assinado pelo seu representante contábil.
- 4.7 - É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo nesse caso, enviar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo IV), item 5.4, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação;
- 4.8 - Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em (02) dois envelopes distintos ( Nº 01 da Proposta Financeira e nº 02 de Documentos de Habilitação), devidamente fechados e atender aos seguintes requisitos:

a) **Envelope (01): Proposta de Preços**

b) **Envelope (02): Documentos de Habilitação**, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

5.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

### **ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2013**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ**

**FONE/FAX/E-MAIL**

### **ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2013**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**CNPJ**

**FONE/FAX/E-MAIL**

**5.2** - Na **Proposta de Preços** deverá:

5.2.1. Constar 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

5.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

5.2.3. Ter validade **não inferior a (90) noventa dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

5.2.4. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional (R\$ 0,00), expressos em algarismos, será aceito somente duas casas decimais após a vírgula.

5.2.5. No valor do quilômetro rodado deve estar inclusas despesas com: motorista, combustível para os veículos, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, alimentação, vistoria do veículo, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes incluem-se, ainda, nos preços propostos toda e qualquer despesa com seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da administração municipal, respeitada a legislação vigente.

5.2.6. Os veículos destinados à prestação do serviço licitado deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito e ter seus equipamentos obrigatórios, inclusive quanto ao procedimento de transportar de passageiros, conforme preceitua o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN, sob a responsabilidade da Contratada.

5.2.7. Constar preço **Unitário** do item cotado, sendo apresentada a proposta de acordo com o especificado no objeto e Anexo I "Proposta Financeira". Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

5.2.8. Atender as seguintes exigências, bem como o Edital e seus Anexos:

5.2.8.1. Conter as especificações do serviço de forma clara.

5.2.8.2. Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração, bem como o número de RG, CPF e cargo ocupado.

5.2.8.3. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

## **6 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 - A reunião para recebimento abertura dos envelopes, contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal nº 77/2006 e Decreto Municipal nº 333/2009, a Lei complementar 123/2006, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste edital.

6.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital e **apresentar declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e acordo com art. 4º, VII da Lei 10.520/02.**

6.3 - Declarada a finalização da fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes da proposta de preços e de habilitação.

6.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - As Propostas serão julgadas e adjudicadas Por Item, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.2 - Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.3 - Aos proponentes proclamados conforme subitem 7.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste Edital.

7.5 - Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

7.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pelos três primeiros classificados (RP), conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7 - Sendo aceitável as ofertas será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelos licitantes classificados (até o terceiro), com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, conforme documentação apresentada no envelope de habilitação na própria sessão, quando for o caso.

7.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, mas será registrado o segundo e o terceiro colocado, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital ao primeiro colocado deste Edital, pelo Pregoeiro.

7.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11 - Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta poderá ser desclassificada.

7.12 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.13 - O pregoeiro poderá efetuar diligências, durante a sessão, para verificar a veracidade dos dados apresentados, podendo desconsiderar formalidades que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

7.14 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.15 - Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas terão assegurado, como critério de desempate, preferência na contratação conforme determina o artigo 44 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.16 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente terão assegurado o critério de desempate, preferência concedida conforme artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, caso cumpra o estabelecido no item 4.6 deste edital.

7.17 - Para efeitos da Lei Complementar nº 123 consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

7.18 - Para efeitos de classificação e julgamento as propostas apresentadas por Cooperativas de Trabalho e/ou entidades assemelhadas serão acrescidas de um percentual de 15% (quinze por cento) no(s) item (s) **“mão de obra”** atendendo disposto na Instrução Normativa nº 18, de 11 de maio de 2000 (publicada no DOU de 12/05/00 expedida pelo INSS).

## **8- DA HABILITAÇÃO**

**OBS:** Os Licitantes poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, em substituição aos documentos arrolados abaixo, constantes do cadastro de fornecedores do Município de São Francisco de Assis, desde que atenda os requisitos constantes no Edital, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

### **8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1 - Documento de Constituição da Empresa devidamente registrado na Junta Comercial, conforme segue:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (do proprietário, diretor da empresa ou equivalente).
- b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no caso de Sociedades Empresariais, e, no caso de Sociedades por Ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, devidamente inscrito, acompanhado de documentos dos sócios responsáveis pela administração;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menores de dezesseis anos, ou se emprega ou não menores a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, tudo isso em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo II**.

8.1.3 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no **art. 27, V** da Lei nº 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo III** deste edital.

### **8.2 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.2.1 - Balanço Patrimonial do último exercício, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para empresas constituídas a menos de (01) um ano, poderão apresentar o Balanço de Abertura; devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial.

8.2.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Execução Patrimonial, no caso de Empresa Individual, expedida no domicílio da pessoa física com data não superior a (30) trinta dias da Licitação;

8.2.3 -Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação mediante atestado fornecido por no mínimo (02) dois órgãos emitidos por pessoas Jurídica de direito público ou privado, com identificação de quem assina os atestados.

### **8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL**

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de **alvará** (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a **débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União**.

8.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa.

8.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa.

8.3.6 Certificado de regularidade para com o **FGTS**. certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

8.3.7 Prova de regularidade para com o **INSS** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

8.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- **CNDT**.

### **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

9.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.2 Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro poderá considerar o proponente inabilitado.

9.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou por servidor da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis ou cópias, desde que acompanhadas dos originais, dentro dos respectivos envelopes, para conferência pelo Pregoeiro.

9.4 Os Licitantes poderão também apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), atualizado e expedido pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis **em substituição aos documentos relacionados no item 8 deste edital e que constam no Cadastro de Fornecedores do Município**, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

9.5 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6 Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a (30) trinta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.7 Caso a empresa licitante não apresente algum documento ou este esteja com a data de validade vencida, poderá o pregoeiro, a seu critério, proceder consulta na Base de Dados do Órgão emissor, através da internet para verificação de sua regularidade. O documento será impresso e anexado à ata da sessão.

9.8 ATENÇÃO: APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA, APRESENTANDO PARA A COMISSÃO DE CADASTRO AS CERTIDÕES QUE VENCEREM NO DECURSO DOS 12 (DOZE) MESES.

### **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

10.1.2 Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Protocolo da Prefeitura endereçada a Comissão de Licitações, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 10.1 deste edital.

10.1.3 Quando as impugnações não será aceito via fax, os originais deverão ser entregues na Sala de Licitações deste Município, necessariamente, até dois dias úteis da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.

10.1.3.1 O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

10.1.4 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de quarenta e oito (48) horas.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão de Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, situada na Rua João Moreira esq. Rua 13 de Janeiro nº 583, centro, Setor de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados depois de vencidos os respectivos prazos legais.

11.7 A entrega de documentos referentes a recursos dar-se-á da mesma forma que a impugnação (item 9 deste edital).

## **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 Os pagamentos serão efetuados (15) quinze dias após os serviços prestados e recebimento da Nota Fiscal Eletrônica na Secretaria de Finanças. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante.

12.2 O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

12.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.5 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação da taxa IPCA.

## **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Se o licitante vencedor recusar-se a realizar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

13.2 Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

13.3 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

13.3.1 advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

a) atraso na prestação dos serviços;

b) o não atendimento de formalidades, neste contrato avençadas.

13.3.2 multas sobre o valor total atualizado no contrato:

a) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) de 0,5% (meio por cento) nos casos da prestação dos serviços em desacordo com as especificações dos serviços.

13.3.3 suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

a) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato - 01 ano;

b) não prestar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.

13.3.4 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Município da Secretaria requisitante, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

13.3.5 outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **14 – DO SERVIÇO**

**14.1** – Os serviços serão solicitados pela secretaria requerente sem prazo determinado dada a natureza do serviço.

**14.2** – Os Serviços com qualidade questionável ou mesmo em condições inadequadas de transporte poderão não ser aceitos pelo Secretário de Município da Secretaria requisitante, além de sujeitar A Contratada às penalidades e multas informadas Cláusula XIII da Ata de Registro de Preços.

**14.2.1** – As Notas de Faturas do serviço deverão ser entregues ao Secretário de Município da Secretaria requisitante que após assinatura será enviada a Secretaria de Finanças para pagamento.

**14.3** - As despesas decorrentes, seguro e demais encargos competem, exclusivamente ao licitante vencedor.

**14.4** - No valor do quilômetro deve estar incluso despesas com motorista, combustível incluem-se, ainda, nos preços propostos toda e qualquer despesa com seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da administração municipal, respeitada a legislação vigente.

#### **15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de contratação dos serviços, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

#### **16 - O PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 Fica estabelecido o prazo de até (05) cinco dias, a contar da data do recebimento da ata de registro de preços, para os vencedores da presente licitação procederem a assinatura da ata de registro de preços.

#### **17 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 Após homologação da presente licitação, a Administração enviará a ata de registro de preços, convocando o representante legal da empresa licitante para assinar o documento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de (05) cinco dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

17.2 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do fornecedor, e motivo justificado.

17.3 Não assinando a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.4 Na ata de registro de preços a ser assinada com os vencedores da licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, e a possibilidade de rescisão da mesma, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da mesma Lei.

17.5 Será registrado o menor preço para cada item e os dois preços subseqüentes ao menor valor. Quando o primeiro colocado não possuir condições de prestar os serviços nas condições solicitada, poderá ser adquirido dos demais licitantes com preços registrados, desde que justificado e comprovada o procedimento, e também que os demais licitantes aceitem prestar o serviço pelo preço do primeiro colocado.

17.6 A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

17.7 A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para contratação do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.8 O compromisso da Prestação do serviço só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

17.9 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

17.10 Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

17.10.1 Convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticado pelo mercado;

17.10.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

17.10.3 Convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.11.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

17.11.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.12 O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

17.12.1 Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

g) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.12.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

17.13 A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item 15.14 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

17.14 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

17.15 A segunda ou a terceira classificada só poderão fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, mas deverá fazê-lo pelo preço da primeira.

17.16. A licitante detentora ficará obrigada a atender todas as ordens de serviços emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

## **18 - DO REAJUSTES DE PREÇOS**

18.1 Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

18.2 Porém, tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

18.3 No entanto, na ocorrência do item 17.2, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

18.4 Independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1 É Facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.2 As Empresas Estrangeiras ficam obrigadas a apresentarem todos os documentos do presente procedimento licitatório, em Língua portuguesa.
- 19.3 Fica assegurado ao ordenador da despesa o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
- 19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 19.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 77/2006.
- 19.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de São Francisco de Assis, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.
- 19.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, situada à Rua João Moreira, nº 1707, setor de Licitações ou por meio de Fone/fax: (55) 3252.3257.
- 19.13.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

São Francisco de Assis, RS, 27 de agosto de 2013.

HORÁCIO BENJAMIM DA SILVA BRASIL  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovo o presente Edital de acordo com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal 77/2006, normas gerais da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC 123/2006 e Portaria 71/2010.

Dr. Claro Biscaino Cáceres  
Procurador Jurídico do Município  
OAB-RS: 27.130

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2013**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

Tipo: **Menor Preço por item**, no valor do quilômetro rodado deve estar incluso despesas com motorista, combustível incluem-se, ainda, nos preços propostos toda e qualquer despesa com seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da administração municipal, respeitada a legislação vigente.

**Abertura: 12 de setembro de 2013, Horário: 09.00 horas**

<b>Item</b>	<b>Produtos</b>	<b>Unid.</b>	<b>Preço Unitário Km Rodado</b>
	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
01	Transporte em ambulância básica, acompanhada pelo motorista, para remoção de pacientes, partindo da cidade de São Francisco de Assis, para qualquer parte do País, para prestação de serviço eventuais, quando necessário em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	Km Rodado	

Local / Data: \_\_\_\_\_

Assinatura resp, legal: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE PREGÃO PRESENCIAL**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2013**

VALIDADE: (12) doze meses após assinatura da presente ATA.

Aos ---- de ----- de 2013, na Sala de Licitações de São Francisco de Assis, o Município de São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº.87.896.882/0001-01, cito à Rua João Moreira, nº 1707, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Horácio Benjamim da Silva Brasil, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2013 CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULÂNCIA EM CASOS DE EMERGÊNCIA**, por deliberação da Equipe do Pregão, homologada em ....., e publicada na Página do Município ([www.saofranciscocodeassis.rs.gov.br](http://www.saofranciscocodeassis.rs.gov.br)) e Mural da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis -RS em ....., resolve REGISTRAR os preços das Empresas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares por item, observadas as condições do Edital que rege O Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços **de uma empresa especializada em transporte para prestação de serviços de ambulância em casos de emergência**, conforme especificações a seguir:

Item 001 Transporte em ambulância básica, acompanhada pelo motorista, para remoção de pacientes, partindo da cidade de São Francisco de Assis, para qualquer parte do País, para prestação de serviços eventuais, quando necessário em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1º lugar Empresa: -----

Preço unitário R\$ ----- o quilômetro rodado.

Item 001 (descrição detalhada do serviço)

2º lugar Empresa: -----

Preço unitário R\$ ----- o quilômetro rodado.

Item 001 (descrição detalhada do serviço)

3º lugar Empresa: -----

Preço unitário R\$ ----- o quilômetro rodado.

**EMPRESA "A"**, com sede na (endereço completo), representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a)....., RG. nº.....e CPF nº.....;

**EMPRESA "B"**, com sede na (endereço completo), representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a)....., RG. nº.....e CPF nº.....;

**EMPRESA "C"**, com sede na (endereço completo), representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a)....., RG. nº.....e CPF nº.....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Presencial Registro de Preços nº 029/2013, com a proposta da Contratada, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

**APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA, APRESENTANDO PARA A COMISSÃO DE CADASTRO AS CERTIDÕES QUE VENCEREM NO DECURSO DOS 12 (DOZE) MESES.**

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados neste processo terão validade **pelo prazo de (12) doze meses**, a contar da data da homologação desta licitação, pelo Ordenador de Despesa, para os vencedores da presente licitação procederem a assinatura da ata de registro de preço.

### **CLÁUSULA III - DO PREÇO**

Os Preços para a execução dos serviços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

### **CLÁUSULA IV - DO GERENCIAMENTO DA ATA**

O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras, nos termos do Decreto Municipal nº 333/2009 Art. 4º.

### **CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para contratação do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de prestação do serviço só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - A contratada fica obrigado a atender todos os pedidos de serviços efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira, podendo ser acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a - convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c - convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

## **CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de contratação dos serviços, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

## **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado (15) quinze dias do serviço prestado e entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças. Esta deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requerente.

II - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

III - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IV - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço realizada em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

V - No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die*.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

I - Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II - Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de **reequilíbrio econômico-financeiro** em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado a Comissão de Licitação.

III - Na ocorrência do parágrafo anterior fica assegurada aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

## **CLÁUSULA IX - DO SERVIÇO**

I - O início dos serviços deverá ser feita em até (24) vinte e quatro horas, contados do recebimento da nota de empenho correspondente a cada parcela, de forma escalonada a pedido da Secretaria de Município interessada.

II - Os serviços apresentados com qualidade questionável ou mesmo entregues em condições inadequadas poderão não ser recebidos pela Secretaria do Município interessada, além de sujeitar o fornecedor às penalidades e multas informadas Cláusula XIII desta ata.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

No valor do quilômetro rodado deve estar incluso despesas com motorista, combustível incluem-se, ainda, nos preços propostos toda e qualquer despesa com seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da administração municipal, respeitada a legislação vigente.

As despesas decorrentes de quaisquer encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

## **CLÁUSULA X - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

A empresa garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.

## **CLÁUSULA XI - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas desta ata e, ainda, observada a legislação em vigor, será atestado pela Administração mediante atestado do responsável.

## **CLÁUSULA XII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS DIREITOS**

Constitui direito de o Município receber o serviço desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedora:

- a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Prestar o serviço objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de São Francisco de Assis- RS.
- d) Os veículos destinados a condução de passageiros para viagens intermunicipais deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito e ter seus equipamentos obrigatórios, inclusive quanto ao procedimento de transportar de passageiros, conforme preceitua o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN.

#### **CLÁUSULA XIII - DA INEXECUÇÃO DA ATA**

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art.77 da Lei Federal nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no edital e nesta ata de registro de preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93:

II - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave (A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas na ata de registro de preços, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

III - Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará o Fornecedor ao pagamento de multa no percentual acima relativamente ao valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta ata de registro de preços ou no edital do Pregão que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o Fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

IV - Multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento.

V - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na ata de registro de preços acarretando prejuízos para a Prefeitura de São Francisco de Assis, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de São Francisco de Assis, ensejando frustração do Registro de Preços ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de São Francisco de Assis;
  - f) ações com intuito a execução desta ata de registro de preços;
  - g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis;
  - h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes (A declaração de inidoneidade poderá ser proposta Secretário de Município das Finanças quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de São Francisco de Assis, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis ou aplicações sucessivas de outras penalidades).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de (05) cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA XV - DA EFICÁCIA**

A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata de RP na Página do Município [www.saofranciscodeassis.rs.gov.br](http://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br) e Mural da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis –RS.

#### **CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Fica eleito o foro de São Francisco de Assis para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

#### **CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos ----- de ----- de 2013.

HORÁCIO BENJAMIM DA SILVA BRASIL  
Prefeito Municipal

Empresa: -----  
CNPJ Nº -----

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2013**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e
- b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2013**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.

(a) \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_.

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da 10.520 de 17 de julho de 2002, que **cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 8 do edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 029/2013.**

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante